



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 62/2006

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	20
Visto:	pmi

MENSAGEM N°: 52/2006

RECEBIDA EM: 1º de junho de 2006.

Nº DO PROJETO: 62/2006

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de junho de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Valmir Tasca – PFL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de julho de 2006.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de julho de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

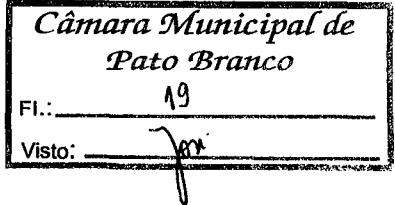
Ausente, o vereador Valmir Tasca – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 11 de julho de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 384/2006.

Lei nº 2648, de 11 de julho de 2006

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3837, do dia 4 de agosto de 2006.



DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3837

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2006

R\$ 1,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 2.648, DE 11 DE JULHO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal permitar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar o lote nº 05 da quadra nº 803, contendo a área de 402,53m² (quatrocentos e dois metros e cinquenta e três centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 37.119, de propriedade do Município de Pato Branco avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelo lote nº 08, da quadra nº 898, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 36.991, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Gilmar Antonio de Andrade.

Art. 2º O permuntante Gilmar Antonio de Andrade, deverá apresentar comprovante de quitação total de impostos relativos ao imóvel lote nº 08, da quadra nº 898, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 36.991.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permuntantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de julho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	M
Visto:	JPM

PROJETO DE LEI Nº 62/2006

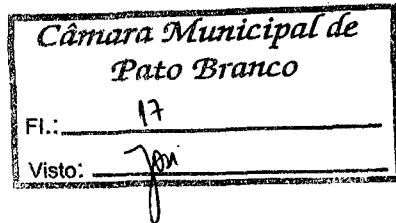
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 05 da quadra nº 803, contendo a área de 402,53m² (quatrocentos e dois metros e cinqüenta e três centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 37.119, de propriedade do **Município de Pato Branco**, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelo lote nº 08, da quadra nº 898, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 36.991, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de propriedade de **Gilmar Antonio de Andrade**.

Art. 2º O permutante **Gilmar Antonio de Andrade**, deverá apresentar comprovante de quitação total de impostos relativos ao imóvel lote nº 08, da quadra nº 898, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 36.991.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 62/2006

Através da Mensagem nº 52/2006, de 13 de junho de 2006, o Executivo Municipal enviou a esta Casa de Leis o projeto que está sendo analisado, para o qual pretende obter autorização legislativa para permutar imóveis.

Os imóveis a serem permutados são: lote nº 05 da quadra nº 803, de propriedade do Município, com o lote nº 08, da quadra nº 898, de propriedade de Gilmar Antonio de Andrade, o qual deverá apresentar comprovante de quitação total de impostos relativos ao imóvel lote nº 08.

O interesse da permuta se dá pois o terreno de propriedade do senhor Gilmar Antonio de Andrade localiza-se ao lado da Associação de Moradores do Bairro São Roque, o qual após a troca será doado à Associação, que pretende ampliar sua sede social.

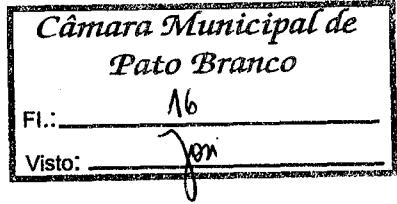
Pela legalidade e por ser justa e necessária a matéria, após análise esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo!
Pato Branco, em 6 de julho de 2006.

Volmir Sabbi – PT – Presidente

Nelson Bertani – PDT - Relator

Cilmar Francisco Pastorello - PL



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 62/2006

Os membros desta Comissão Permanente, abaixo relacionados, analisaram o presente projeto de lei, através do qual busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para permutar imóveis.

Trata-se do lote n° 5 da quadra n° 803, contendo a área de 402,53m² (quatrocentos e dois metros e cinquenta e três centímetros quadrados), de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que será permutado pelo lote n° 08, da quadra n° 898, com área de 600,00m² (seiscientos metros quadrados), avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de propriedade de Gilmar Antonio do Prado.

O interesse da permuta dos imóveis acima mencionados se dá considerando especialmente a localização do lote n° 08, da quadra n° 898, de propriedade do Senhor Gilmar Antonio do Prado, que situa-se ao lado da sede da Associação de Moradores do Bairro São Roque, sendo que após efetivada a troca, o Executivo tem interesse em doar o referido imóvel à Associação, que pretende ampliar sua sede social.

A matéria tem amparo legal, interesse público e está acompanhada dos documentos necessários para sua regimental tramitação.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação por esta Casa de Leis.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: <u>AS</u>
Visto: <u>100</u>

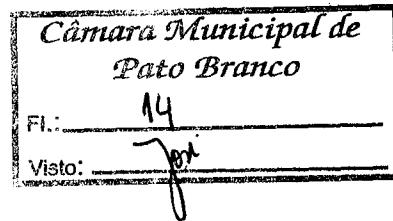
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de junho de 2006.

Guilherme Sebastião Silvério - PMDB

Osmar Braun Sobrinho - PV - Presidente

Valmir Tasca - PFL - Relator



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 62/2006

A presente matéria foi enviada a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 52/2006, de 13 de junho de 2006, pelo Executivo Municipal, o qual pretende autorização legislativa para permutar imóveis, os quais são: lote nº 05 da quadra nº 803, de propriedade do Município, com o lote nº 08, da quadra nº 898, de propriedade de Gilmar Antonio de Andrade.

Após efetivada a permuta o Município pretende doar referido imóvel para a Associação de Moradores do Bairro São Roque, a qual pretende ampliar as instalações da sua sede social, que está localizada ao lado do imóvel objeto da permuta.

A matéria tem amparo legal e deve seguir sua tramitação por esta Casa de Leis.

Portanto, após análise, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 6 de julho de 2006.

Aldir Veadruscolo - PFL

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS - Relatora

Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB - Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	A3
Visto:	<i>JPM</i>

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/2006

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para permutar o lote nº 5 da quadra nº 803, contendo área de 402,53 m², constante da matrícula nº 37.119 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelo Lote nº 08, da quadra nº 898, com área de 600,00 m², constante da matrícula nº 36.991 do 1º Ofício do Registro do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade de Gilmar Antonio de Andrade, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, o interesse na permuta, pois o terreno de propriedade do Sr. Gilmar Antonio de Andrade, localiza-se ao lado da Associação de Moradores do Bairro São Roque. Aduz ainda, que após efetivada a troca, o Executivo tem interesse em doar o referido imóvel à Associação, que pretende ampliar sua sede social.

Dispõe o Projeto, que as despesas com a escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções, e que o permutante Sr. Gilmar Antonio de Andrade deverá apresentar a quitação dos impostos incidentes sobre o imóvel de sua propriedade.

A proposição esta acompanhada entre outros documentos, solicitação efetuada pela Associação de Moradores do Bairro São Roque, laudo de avaliação prévia dos imóveis e as respectivas matrículas imobiliárias e plantas de localização.

A matéria encontra consonância no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim preceitua:

“Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Pato Branco
Fl.: <u>121</u>
Visto: <u>10/01</u>

A respeito do tema, o artigo 17, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, assim preceitua:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e , para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;"

Consoante regra inserida no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), a compra (permuta) de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, e havendo compatibilidade do preço com o valor de mercado, bem como haja prévia avaliação do bem, poderá ser efetuada com dispensa de licitação. Para que haja a contratação direta tais circunstâncias deverão estar presentes.

Diante do exposto, recomendo as Comissões Permanentes, dentro de suas atribuições regimentais, que promovam a análise da proposta de permuta de imóveis sob o enfoque da utilidade, oportunidade e conveniência, bem como, levando-se em consideração os preceitos legais pertinentes acima delineados.

Após efetuadas as diligências de estilo, observadas as normas legais acima mencionadas, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 14 de junho de 2006.

Jose Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 11
Visto: Joi

MENSAGEM N° 052/2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para permitar a permuta do lote nº 05 da quadra nº 803, contendo a área de 402,53m² (quatrocentos e dois metros e cinqüenta e três centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 37.119, de propriedade do **Município de Pato Branco** avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelo lote nº 08, da quadra nº 898, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 36.991, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de **Gilmar Antonio de Andrade**.

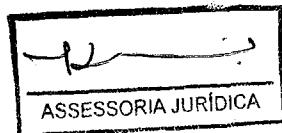
Esta Municipalidade tem interesse na permuta, pois o terreno de propriedade do senhor Gilmar Antonio de Andrade, localiza-se ao lado da Associação de Moradores do Bairro São Roque. Após efetivada a troca, o Executivo tem interesse em doar o referido imóvel à Associação, que pretende ampliar sua sede social.

Anexamos, ao presente a Matrícula e Laudo de Avaliação.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de maio de 2006.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	10
Visto:	10/10/2006

PROJETO DE LEI N° 62/2006

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

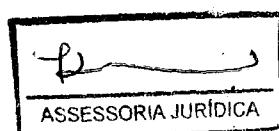
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 05 da quadra nº 803, contendo a área de 402,53m² (quatrocentos e dois metros e cinqüenta e três centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 37.119, de propriedade do **Município de Pato Branco** avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelo lote nº 08, da quadra nº 898, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 36.991, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de **Gilmar Antonio de Andrade**.

Art. 2º O permutante **Gilmar Antonio de Andrade**, deverá apresentar comprovante de quitação total de impostos relativos ao imóvel lote nº 08, da quadra nº 898, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 36.991.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO ROQUE
Rua Cubatão s/n- Bairro São Roque – Pato Branco
CNPJ 78.686.003/0001-18

Pato Branco 02 de Fevereiro de 2006.

Senhor Prefeito

A Associação de Moradores do Bairro São Roque através do presente solicita o empenho desta municipalidade no sentido permutar o terreno existente ao lado da Associação de Moradores do Bairro São Roque de propriedade do Sr. Gilmar de Andrade, para posterior fazer a doação desta área para a Associação que pretende ampliar sua Sede Social, beneficiando com isso toda a população do Bairro.

Certos de poder contar com vossa valioso apoio, agradecemos antecipadamente.

NELSON BOHN
Presidente

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Roberto Viganó
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SR.
ROBERTO SALVADOR VIGANÓ
MD. Prefeito Municipal de Pato Branco

78.686.003/0001-18
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO BAIRRO SÃO ROQUE
00 RUA CUBATÃO, S/N
Bairro São Roque - CEP 85.600
Pato Branco - PR

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-99

REGISTRO GERAL

FICHA
36.991/1

TITULAR
Elice Soares Ribeas
CPF 603.278.559-91

Câmara Municipal de
Pato Branco

MATRÍCULA N° 36.991

RUBRICA

E.Ribas.

VISTO:

03 de outubro de 2005.

Elice Soares Ribeas.

IMÓVEL URBANO: - Lote nº 08 (oito), da quadra nº 898 (oitocentos e noventa e oito), sita a Rua Sorocaba, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 600,00m² (SEISCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº 03, com 20,00m; SUL: com a Rua Sorocaba, com 20,00m; LESTE: com o lote nº 09, com 30,00m e a OESTE: com o lote nº 07, com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 60/05, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Reg. 9.076 do livro nº 3-H, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: NICOLAU KIELBA, brasileiro, casado agricultor, residente e domiciliado em Rio Saltinho, no município de Francisco Beltrão-Pr.

AV.1/36.991- Conforme Mandado e Auto de Penhora e Depósito, extraídos dos autos sob nº 453/02 de Ação de Execução Fiscal, do Juizo de direito da 2ª Serventia Civil da Comarca de Pato Branco, em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, e Executado: NICOLAU KIELBA, no valor de R\$ 572,14, devidamente assinado pelo Sr. Juraci Rodrigues de Moraes, Oficial de Justiça. O Funrejus será recolhido na liquidação do processo, conforme determina o item 16.5.5 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná. Averbação feita a margem da transcrição sob nº 9.076 do livro nº 3-H, deste ofício, em 30.12.02. Ref. mat.36.991 acima. Dou fé.

E.Ribas.

AV.2/36.991-Conforme Mandado e Auto de Penhora e Depósito, extraídos dos autos sob nº 450/01 de Ação de Execução Fiscal, do Juizo de Direito da 2ª Serventia Civil da Comarca de Pato Branco, em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e Executado: NICOLAU KIELBA, devidamente assinado pelo Sr. Airton Abrão Sarraf, Oficial de Justiça. O Funrejus será recolhido na liquidação final do processo, conforme determina o item 16.5.5 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná. Averbação feita a margem da transcrição sob 9.076 do livro nº 3-H, deste ofício, em 18.03.04. Ref. Mat.36.991 acima. Dou fé. E.Ribas.

R.3/36.991-Prot.nº 122.414- 03/10/2005- **TRANSMITENTE:** O JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DESTA COMARCA do imóvel de propriedade do sr. NICOLAU KIELBA. **ADQUIRENTE:** GILMAR ANTONIO DE ANDRADE, C.I. nº 4.617.279-5 CPF nº 605.384.499-34, brasileiro, solteiro, militar, residente e domiciliado na Rua Pedro Ramires de Mello nº 47, apto. 409, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ARREMATAÇÃO:** ÁREA: 600,00 m², sem benfeitorias. Carta de Arrematação, extraída dos autos sob nº 453/02, em 13.09.05, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, escrivão, devidamente assinado pela Dra. Luciana Virmond Cesar, MM Juiza de direito desta comarca. **VALOR:** R\$ 4.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 81,20, conforme guia GR-4-ITBI nº 870/05, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Funrejus no valor de R\$ 8,00, conforme guia emitida por este Ofício. Obrigam-se as partes pelas demais condições da Carta de Arrematação. Ref. Mat.36.991, acima. Dou fé. C.1.270 VRC= R\$ 123,35. E.Ribas.

36.991
MATRÍCULA N°

77.780.781/0001-09

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS

TITULAR

SEGUE
CUSTAS

R\$ 8,58

D.Ribas

CERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fai da matr. nº 36.991
Pato Branco, 26 de 05 de 06

PR

E.Ribas
OFICIAL

1º Ofício
REGISTRO
GERAL DE
IMÓVEIS
DE
PATO BRANCO
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elise Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

37.119/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 37.119

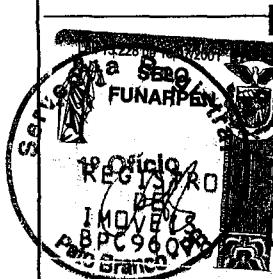
Elise Soares Ribas

07 de dezembro de 2005.

Elise Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: - Lote nº 05 (cinco), da quadra nº 803 (oitocentos e tres), sita a Rua Ernesto Colla, esquina com a Rua Xisto Ramires Gutierrez, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 402,53m² (QUATROCENTOS E DOIS METROS E CINQUENTA E TRES CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº 04, com 23,63m; SUL: com a Ernesto Colla, com 23,10m; LESTE: com a Rua Xisto Ramires de Gutierrez, com 16,05m e a OESTE: com o lote nº 06, com 17,36m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 60/05, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento Ref. Mat. 30.060 e AV.1-30.060 do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno com sede na Rua Caramuru, nº 271, Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54.



77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

C U S T A S

R\$ 8,58

Elise Soares Ribas

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS

TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. nº 37.119
Pato Branco, 12 de 05 de 05

Elise Soares Ribas

OFICIAL

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 07

Visto: *JBN*

37.119
MATRÍCULA Nº

SEGUE



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	06
Visto:	Jún

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano , **lote 05** (cinco) da **Quadra 803** (oitocentos e três), contendo a área de **402,53m²** (quatrocentos e dois metros e cinqüenta e três centímetros quadrados), situado no Bairro Aeroporto, na cidade de Pato Branco – PR.

O Imóvel é avaliado em R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 08 de maio de 2006.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

João Carlos Baier
Membro

Nelso Rizzi
Membro

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

Adilcione Colli
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N. 803

ZRII

05

20/02

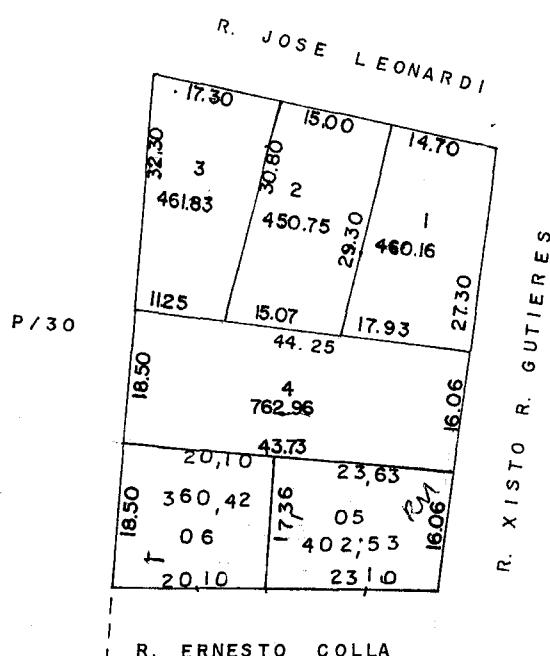
ESC. 1: 1.000

LOTº N.º

ANT. QUADRA

Cândara Municipal de
Pato Branco

Fil:	05
Visto:	Jani



20/02/2002



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto: 7/04

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelsinho Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano , lote 08 (oito) da Quadra 898 (oitocentos e noventa e oito), contendo a área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), situado no Bairro São Roque, na cidade de Pató Branco – PR.

O Imóvel é avaliado em R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 08 de maio de 2006.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

João Carlos Baier
Membro

Nelsinho Rizzi
Membro

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

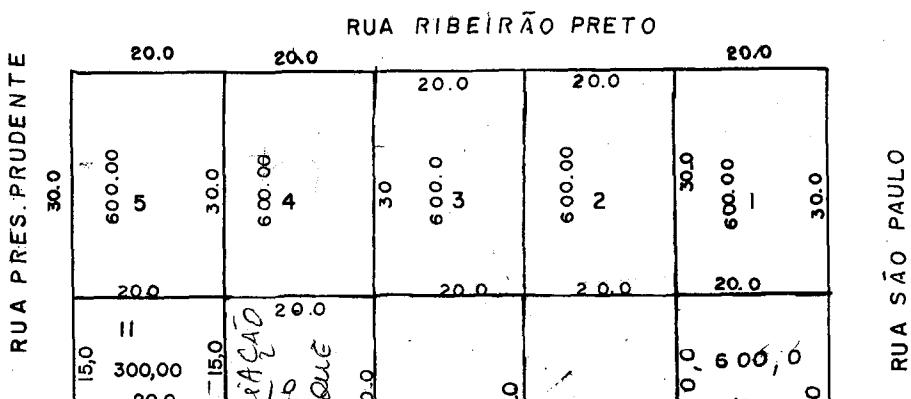
Adilcione Colli
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL ZR 110
DA
QUADRA N. 898

DATA N.^o ÁREA m²

ANT. Q.03

(LOT S. ROQUE)



RUA SOROCABA

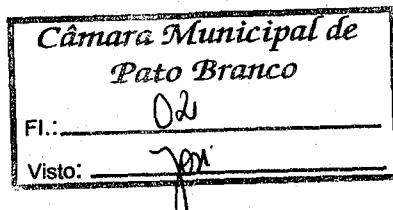
ESCALA 1: 1.000

1000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEVANTAMENTO DE DEBITOS

Cadastro: 450000 Quadra: 0898 Lote:008
 Proprietario: GILMAR ANTONIO DE ANDRADE REFIS :
 Endereco: * RUA SOROCABA 0 0
 OBSERVACOES:

Pr.	Situacao	Vencimento	Principal	Correcao	Multa	Juro	Corrigido
2005	2 - Imposto Territorial			Subdivida 0	Aliquota	2,25	
999 Ativa		18/03/2005	120,80	6,68	2,55	11,47	141,50
	Subtotal:		120,80	6,68	2,55	11,47	141,50
	Total Parcial:		120,80	6,68	2,55	11,47	141,50
2006	2 - Imposto Territorial			Subdivida 0	Aliquota	2,25	
1	Do Ano	15/03/2006	22,41	0,00	0,44	0,40	23,25
2	Do Ano	17/04/2006	22,41	0,00	0,44	0,26	23,11
3	Do Ano	15/05/2006	22,41	0,00	0,00	0,00	22,41
4	Do Ano	16/06/2006	22,41	0,00	0,00	0,00	22,41
5	Do Ano	17/07/2006	22,41	0,00	0,00	0,00	22,41
6	Do Ano	15/08/2006	22,37	0,00	0,00	0,00	22,37
	Subtotal:		134,42	0,00	0,88	0,66	135,96
	Total Parcial:		255,22	6,68	3,43	12,13	277,46
Total apurado :		277,46		Total do principal :		255,22	
Honorarios :		0,00		Total das correcoes:		6,68	
Desconto :		0,00		Total das multas :		3,43	
Debitos com CDA :		0,00		Total dos juros :		12,13	
A reparcelar :		277,46		Total corrigido :		277,46	
Data de referencia :		12/05/2006					



Fil.: 01

Visto: JPR

CERTIDAO POSITIVA NR 1986 /2006

EMITIDA EM 23 de Maio de 2006

Requerente: GILMAR ANTONIO DE ANDRADE

Cadastro...: 450000 Quadra: 0898 Lote: 008
Nome.....: GILMAR ANTONIO DE ANDRADE
Endereco...: * RUA SOROCABA 0 0
Bairro....: SAO ROQUE
Cidade....: 85501250 PATO BRANCO PR
Cpf/Cnpj...: 605.384.499-34

CERTIDAO POSITIVA

FINALIDADE: DIVERSOS

Certifico, para os devidos fins, em conformidade com as informacoes prestadas com os orgaos competentes desta Prefeitura, no cadastro imobiliario ou de atividades acima descritos, referente ao imovel ou empresa, que CONSTAM DEBITOS VENCIDOS inscritos ou nao em Divilda Ativa conforme discriminados:

Ano	Div	Parc	Vencimento	Vlr orig.	Vlr Total
2006	Imposto Territorial	1	15/03/2006	22,41	23,25
2006	Imposto Territorial	2	17/04/2006	22,41	23,11
2006	Imposto Territorial	3	15/05/2006	22,41	22,99
2006	Imposto Territorial	4	16/06/2006	22,41	22,41
2006	Imposto Territorial	5	17/07/2006	22,41	22,41
2006	Imposto Territorial	6	15/08/2006	22,37	22,37

Vlr dExistem debitos vencidos de R\$ 69,35

(A)

Existem debitos a vencer de R\$ 67,19

(B)

Emitido pelo funcionario: SUELLEN CAVALHEIRO *fb*

Pato Branco, Pr, 23/05/2006

Suelen Brino
COORDENACAO DE TRIBUTACAO/FISCALIZACAO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO